



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 5/PGJM, de 20 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos no
Ministério Público Militar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Portaria SG/MPU Nº 4, de 13 de janeiro de 2017, **resolve**:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2017 no âmbito do Ministério Público Militar, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 27 e 28 de fevereiro, Carnaval (pontos facultativos);
- III - 1º de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo conforme expediente do órgão judiciário local);
- IV - 1º de abril, Dia da Justiça Militar (ponto facultativo);
- V - 12 e 13 de abril, quarta e quinta da Semana Santa (pontos facultativos);
- VI - 14 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 15 de junho, Dia de Corpus Christi (ponto facultativo);
- X - 11 de agosto, Dia do Advogado (ponto facultativo);
- XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIV - 1º de novembro, Dia de Todos os Santos (ponto facultativo);
- XV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII - 8 de dezembro, Dia da Justiça (ponto facultativo);
- XVIII - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);
- XIX - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XX - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

§ 1º Os dias de feriado na Justiça Militar da União serão considerados pontos facultativos no Ministério Público Militar.

§ 2º É facultado à chefia administrativa de cada unidade das respectivas Procuradorias de Justiça Militar alterar as datas dos pontos facultativos, ou decidir por não suspender o expediente em sua unidade naquelas datas, desde que para acompanhar o funcionamento do órgão judiciário perante o qual atue e mediante expedição de portaria específica.

Art. 2º Fica delegada aos Procuradores responsáveis por cada unidade regional do Ministério Público Militar a suspensão do expediente em datas diversas às estabelecidas no artigo 1º, por meio de portaria que, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-á mediante compensação de jornada ou concessão de abono.

Art. 3º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, poderão ser adotados pelas unidades do Ministério Público Militar, observando o expediente do órgão judiciário perante o qual atuem.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 20/01/2017, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052471** e o código CRC **AD312436**.
